

PROLETO DE LEI ____/2017

**“Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando
sobre os perigos da automedicação em todas
as farmácias, drogarias e unidades de saúde
localizadas no Município”.**

Art. 1º Fica por essa lei estabelecido que todas as farmácias, drogarias e unidades de saúde são obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco de automedicação.

Art. 2º O tamanho do cartaz nunca inferior a 30x40 centímetros e o material que o mesmo será confeccionado fica a cargo da direção da entidade, devendo conter os seguintes dizeres: Cuidado! A automedicação coloca em risco sua saúde e sua própria vida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Leandro Würdig Jardim,

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.



JUSTIFICATIVA

A automedicação é a prática de ingerir medicamentos sem o aconselhamento e acompanhamento de um profissional da saúde qualificado, ou seja, é a ingestão de remédios por conta e risco do indivíduo.

A cultura da automedicação expõe muitas pessoas ao perigo. Conforme dados do Ministério da Saúde, a partir de 2004, o Brasil já era o quarto país do mundo na venda de medicamentos. Por vezes, os remédios são comprados por indicação de amigos ou familiares, matérias publicadas pela imprensa ou até mesmo por indicação do balconista, sem qualquer recomendação médica. Tais casos podem fazer com que a doença agrave ou até mesmo leve os pacientes a óbito.

Por essas razões, enviamos à apreciação dos nobres colegas parlamentares.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora/DEM,
Guaíba/RS.

